



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 113

ALTO FELIZ, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 SERVENTE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	SERVENTE	40 HORAS SEMANAIS

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade, remuneração e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em face da vacância do cargo decorrente do falecimento da servidora que ocupava o cargo efetivo.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno dos servidores dos afastamentos os contratos aqui autorizados serão imediatamente rescindidos.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos sete dias o mês de novembro de 2025.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Servente, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013, que trata das contratações emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente medida se faz necessária em razão da vacância do cargo efetivo, decorrente do falecimento da servidora que o ocupava, o que gerou uma lacuna nas atividades de limpeza, conservação e apoio operacional nos espaços públicos municipais. Considerando que as funções desempenhadas pela servente são essenciais ao regular funcionamento dos serviços públicos, torna-se indispensável a contratação temporária para garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas e de manutenção.

A contratação ora proposta possui natureza emergencial e transitória, tendo como objetivo evitar prejuízos ao andamento das rotinas municipais até que seja possível o provimento definitivo do cargo, mediante realização de concurso público.

Em razão da urgência e da necessidade imediata de reposição da servente para manutenção das condições adequadas de limpeza e funcionamento dos prédios públicos, solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, evidenciada a necessidade, a urgência e o interesse público da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, 07 de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

